

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do processo n.º 12.033/2019, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência do que preceitua a Lei Federal n.º 8.666 de 1993, a Lei Municipal n.º 1.142 de 18 de Dezembro de 2009, o Decreto Municipal n.º 1904 de 26 de Junho de 2014, a legislação pertinente e, nos termos deste EDITAL, fará realizar licitação, na modalidade concorrência, pelo tipo de maior lance e oferta para outorga de Permissão de Uso Remunerado de Bem Público neste Município.

O recebimento dos envelopes contendo a “Habilitação” e a “Proposta de Preços” será no dia 20/12/2019, às 09:30h, no prédio sede da Administração Pública Municipal, na Rua Conde de Araruama, n.º 425 – Centro, onde será aberto em conformidade com as seguintes condições:

#### **2. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público, que consiste em 02 (dois) quiosques, localizados na Praia de João Francisco .

#### **3. ANEXOS:**

##### **São partes integrantes deste EDITAL:**

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo I/I – Relação dos Quiosques.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III – Planta de Localização.

Anexo IV – Modelo de Termo de Permissão de Uso.

#### **4. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:**

O permissionário deverá celebrar o termo de Permissão de Uso com a Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva convocação para assinatura.

1



A Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, e, terminado o prazo, o bem deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 dias.

Os atuais permissionários poderão participar de nova licitação, desde que observadas novamente as regras do presente EDITAL.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

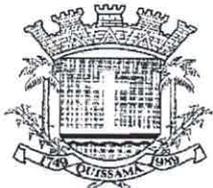
Para participar da presente concorrência, os interessados deverão apresentar junto ao Departamento de Licitações 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, respectivamente, como o de nº 01 e nº 02, para que sugere a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA)**  
**E**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA)**

**5.1. ENVELOPE N.º 01** – contendo os seguintes documentos de “HABILITAÇÃO”, em original ou cópia legível, sob pena de inabilitação:

- I. Registro Comercial, mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em caso de microempreendedor;
- II. Cópia do Documento de Identidade com foto;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V. Comprovantes de residência dos últimos 05 anos - água, luz, telefone ou autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

4



VI. Certidão Negativa de antecedentes criminais e de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Municipal, ambas emitidas pelo Cartório de Registro de Distribuição desta Comarca de Quissamã, localizada na Estrada do Correio Imperial, nº 1003;

VII. Comprovante de experiência no ramo, sendo aceita autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório;

## **5.2. ENVELOPE N.º 02 – contendo a Proposta de Preços:**

**5.2.1.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**5.2.2.** Os interessados deverão apresentar a proposta de preço, indicando o valor máximo ofertado a título de retribuição pecuniária para exploração de próprio Municipal.

**5.2.3.** O valor da proposta não poderá ser inferior a **R\$ 1.278,40** (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme o decreto nº 2629/2019, onde determina o lance mínimo de 17 URMQs, considerando a URMQ 2019 (R\$ 75,20).

**5.2.4** O permissionário poderá dividir em até 12 parcelas iguais, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento referente a primeira parcela no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerado de Bem Público.

**5.2.4.1** As demais parcelas deverão ser pagas sempre na mesma data dos meses subsequentes, através do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**5.2.5** O valor do lance ofertado será reajustado anualmente pelo valor da URMQ.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

Caberá a Comissão Especial de Licitação, no local, dia e hora designados no presente EDITAL, receber os envelopes relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS, encaminhados pelos interessados.

Será facultado aos interessados vistoriar o quiosque previamente agendado, com os atuais ocupantes do bem público.

Após o recebimento dos envelopes, a Comissão declarará encerrada a fase de recebimento e dará início à abertura dos mesmos, iniciando-se pelo exame dos documentos de HABILITAÇÃO.



O licitante que preencher os requisitos previstos neste EDITAL e na Lei estará habilitado.

Julgada a habilitação, abre-se a oportunidade de recurso, que nos termos do art. 109, I, a da Lei 8.666/93, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Havendo manifestação pela apresentação de recurso, todos os envelopes referentes à proposta de preços deverão ser lacrados e acautelados com a Comissão até o julgamento final dos recursos. No caso de desistência expressa do direito de recorrer, a sessão prosseguirá, com a abertura dos envelopes relativos à proposta de preços dos participantes habilitados, devolvendo-se aos inabilitados os seus envelopes.

Superada a fase de habilitação, a Comissão designará data para abertura dos envelopes contendo os lances/proposta de preços dos participantes habilitados, ocasião em que analisará as ofertas e divulgará, em ordem decrescente, a lista dos que ofereceram os maiores valores.

#### **7. DO DESEMPATE:**

Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

#### **8. SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

- I. Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no envelope relativo à habilitação, não cumprindo assim as formalidades previstas neste EDITAL.
- II. Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo previsto no subitem 5.2.3 deste EDITAL, não estando compatível com o praticado no mercado.

#### **9. DA PERMISSÃO DE USO:**

O permissionário será convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso do Próprio Municipal e terão 30 (trinta) dias para obter o alvará de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para que possa iniciar suas atividades de maneira regular.

Em caso de desistência, o permissionário deverá fazer o pagamento do valor proporcional ao utilizado em Permissão, tendo o dever de comunicar a Administração de sua desistência no prazo de 30 dias.

1



## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

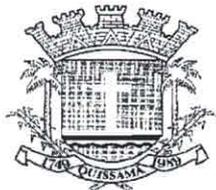
- I. Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VII. Os quiosques funcionarão livremente em todos os dias da semana, garantindo o período mínimo de 08 (oito) horas de funcionamento, conforme determina o decreto: 1904/2014.

As demais obrigações impostas ao Permissionário estão descritas no Termo de Permissão de Uso de Próprio Municipal, cuja minuta integra o presente EDITAL, além da legislação Municipal correlata.

## **11. DAS VEDAÇÕES:**

- I. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- IV. É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

A



## **12. DA RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO:**

O Termo de Permissão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Município poderá rescindir a Permissão de Uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

Em caso de inadimplemento do recolhimento da retribuição pecuniária mensal, por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, será rescindida a permissão de uso, restituindo-se imediatamente a posse do quiosque ao Município.

A retomada do bem pelo Município não isenta o ex-permissionário do dever de arcar com o débito pendente. Permanecendo o inadimplemento, o crédito será inscrito na dívida ativa Municipal.

## **13. DA DESOCUPAÇÃO DOS QUIOSQUES COM PRAZO VENCIDO:**

Feita a homologação do certame com o novo vencedor da presente licitação, o permissionário que estiver ocupando o quiosque com prazo de cessão vencido, deverão desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação feita pela Secretaria competente, sob pena de multa.

Transcorrido o prazo sem a desocupação voluntária pelo ocupante ilegal, o permissionário vencedor deste certame fica autorizado a adotar as medidas judiciais necessárias.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O imóvel será entregue no estado em que se encontra.

As informações e os esclarecimentos relativos a este EDITAL poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Conde de Araruama, n.º 425 – Centro – Quissamã/RJ, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e as sextas-feiras no horário de 8h às 12h, ou pelo telefone (22) 2768-9300,

1



ramal 9368, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a recepção do envelope de Habilitação.

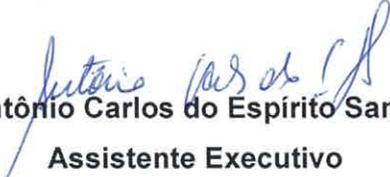
A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as habilitações, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente EDITAL, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para o conhecimento público, expede-se o presente EDITAL que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ.

Quissamã, 18 de novembro de 2019.

  
**Antônio Carlos do Espírito Santo**  
**Assistente Executivo**



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**I – JUSTIFICATIVA:**

Os quiosques serão destinados exclusivamente para o comércio de gêneros alimentícios, tais como lanchonete, sorveteria, cafés, restaurantes e afins.

**II - OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso Remunerado de Bem Público que consistem em 02 (dois) quiosques, localizados em diversos pontos do Município, listados no Anexo I.

Os imóveis serão entregues no estado em que se encontram.

**III - FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor da proposta não poderá ser inferior a **R\$ 1.278,40** (Mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme o decreto nº 2629/2019, onde determina o lance mínimo de 17 URMQs, considerando a URMQ 2019 (R\$ 75,20).

**IV - PRAZO DE CONCESSÃO:**

A Permissão de Uso terá o prazo de 05 (cinco) anos.

**V - SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

- I.** Participantes que apresentarem documentação incompleta e/ou divergente do exigido no envelope relativo à habilitação;
- II.** Proposta de lance/oferta em valor inferior ao mínimo.

7



## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:**

- I. Pagar os tributos e demais despesas que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV. Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VII. Os quiosques funcionarão livremente em todos os dias da semana, garantindo o período mínimo de 8 horas de funcionamento, conforme determina o Decreto: 1904/2014.

## **VII - DAS VEDAÇÕES:**

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal;
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- IV - É vedado o pagamento de indenização ao permissionário por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

1



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 12.033/19  
SUBSCRIÇÃO RJS FLS 58

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**

**ANEXO I/I**  
**RELAÇÃO DOS QUIOSQUES**

- Praia de João Francisco – Avenida Atlântica (Orla), S/Nº  
QJF-2
- Praia de João Francisco – Avenida Atlântica (Orla), S/Nº  
QJF-4

**Total – 02 Quiosques**

f





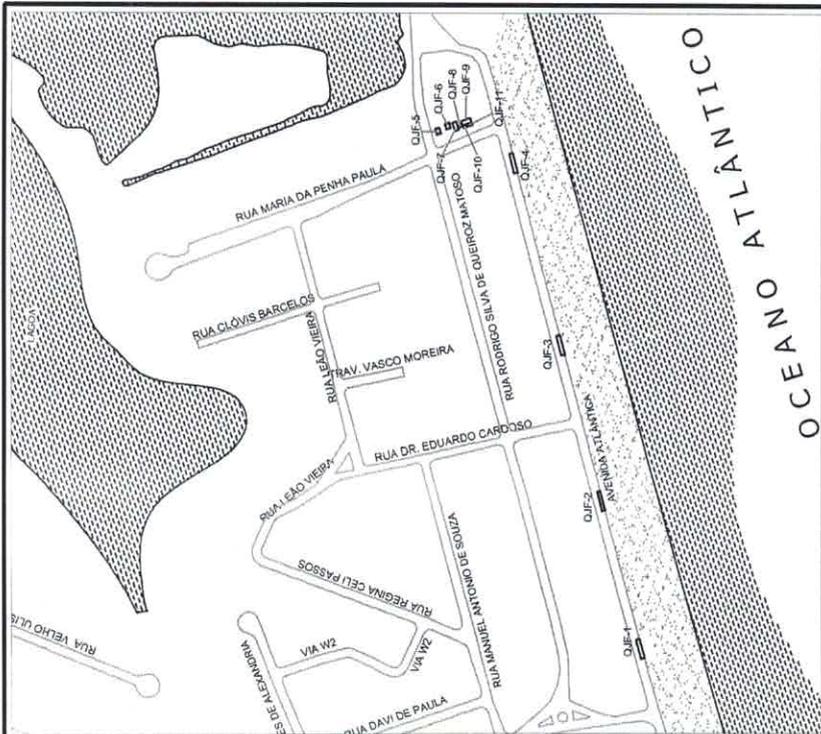
República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 12.033/19  
FOLHA 025 DE 60

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**

**ANEXO III**  
**PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO**

A



P.M.Q.  
 PROCESSO Nº 12.033/19  
 FOLHA Nº 61



**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
 Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
 Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

Local: QJF-2 - Avenida Atlântica (Orla), s/n - Praia João Francisco

Assunto: Planta de Localização

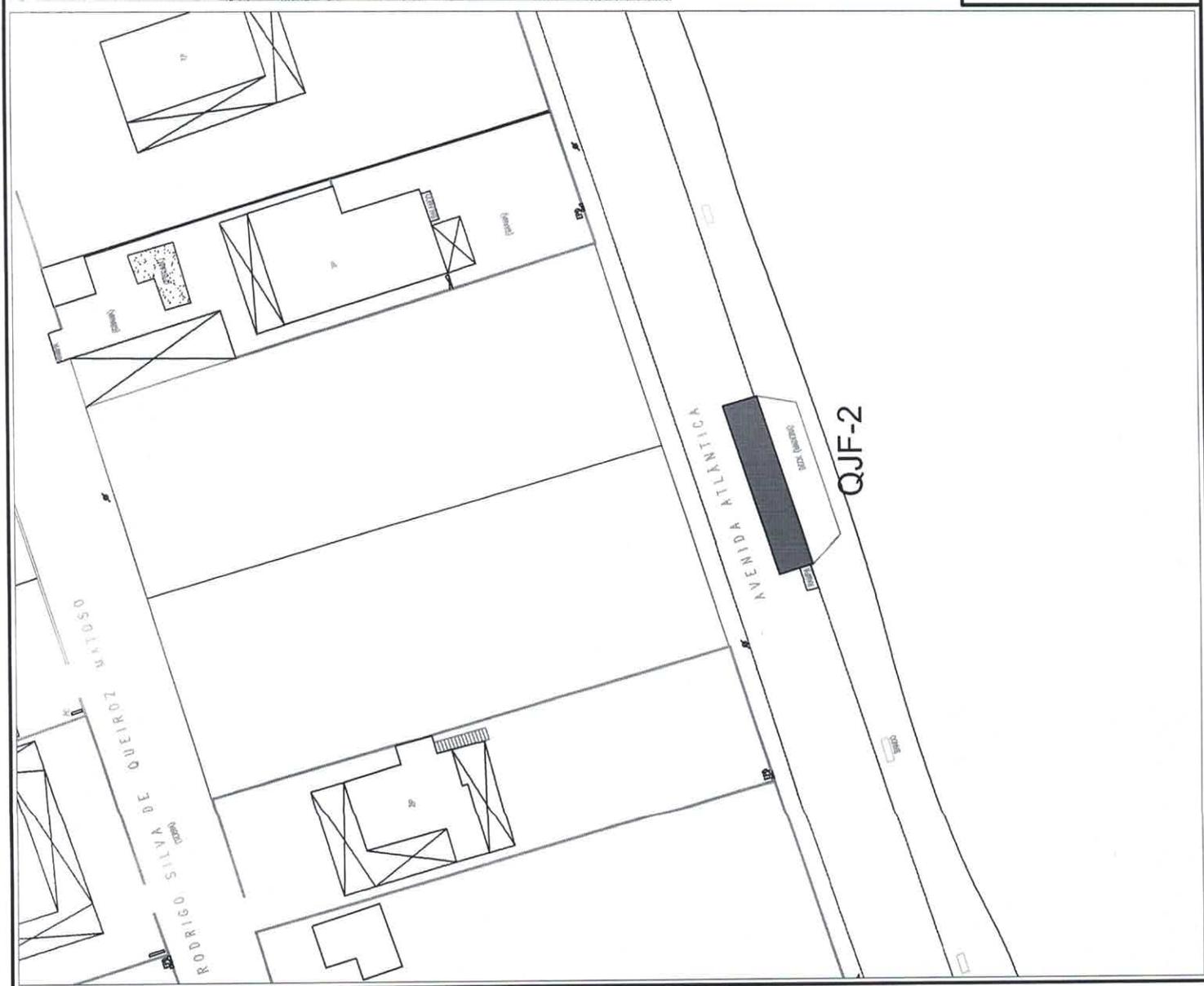
Desenho: Márcio Melo

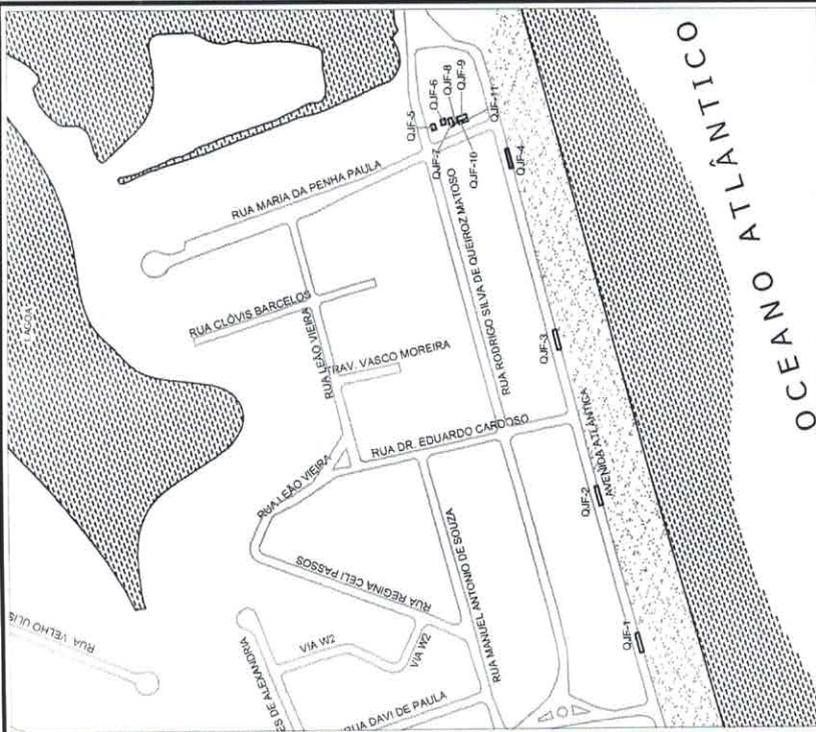
Processo: 7670/09

Escala: 1/500

Data: Mar/10

Folha: 18/40



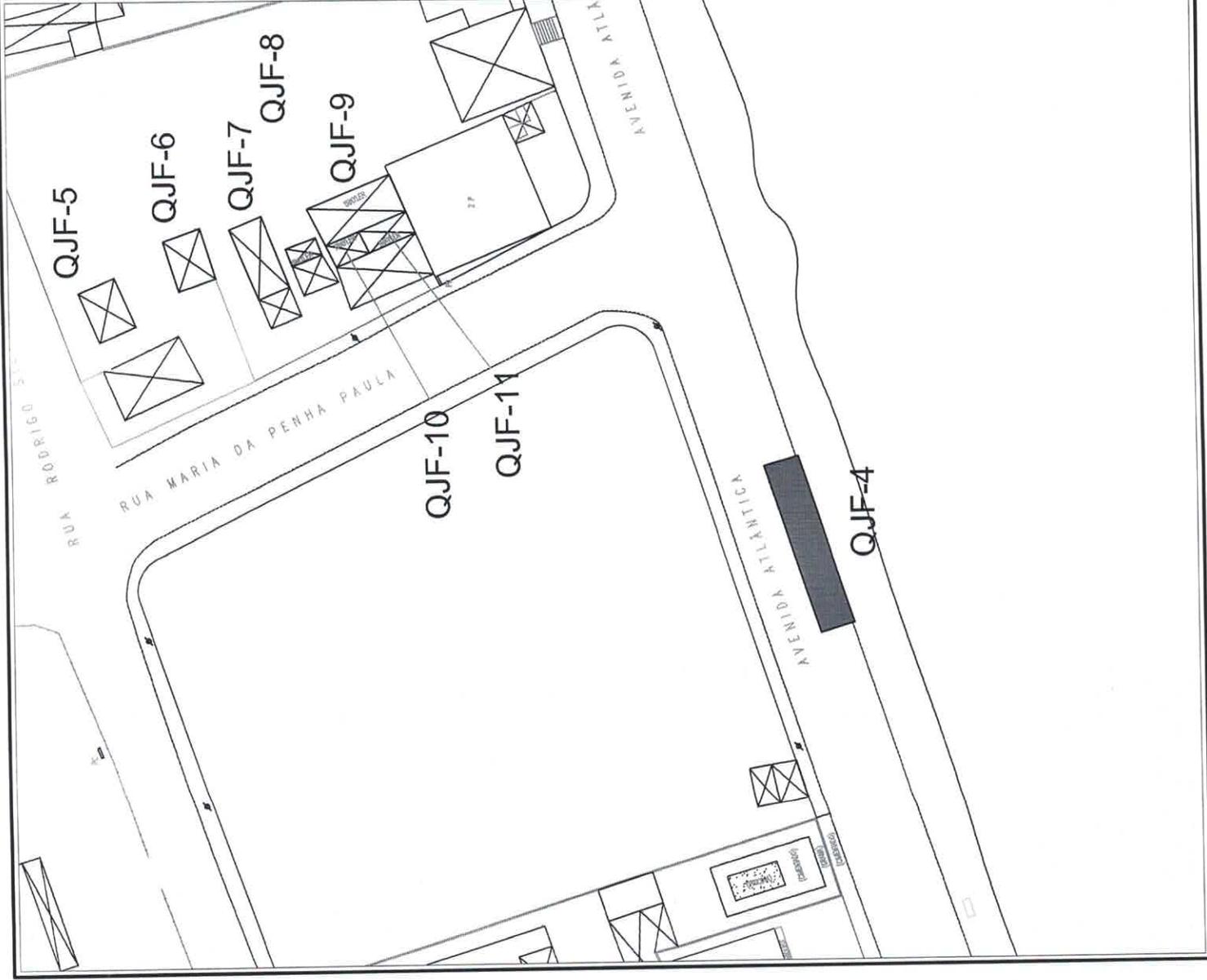


P.M.Q.  
 PROCESSO Nº 12.033/19  
 FOLHA 62

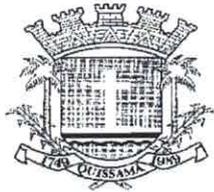


**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
 Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano  
 Departamento de Geoprocessamento e Cartografia

Local: QJF-4 - Avenida Atlântica (Ora), s/n - Praia João Francisco  
 Assunto: Planta de Localização  
 Desenho: Márcio Melo  
 Processo: 7670/09  
 Escala: 1/500  
 Data: Mar/10  
 Folha: 20/40



1



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ / 2019.**

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo Sr. **ARNALDO GONÇALVES DA SILVA DE QUEIRÓS MATTOSO** e pelo Chefe de Gabinete, Sr. **LUCIANO DE ALMEIDA LOURENÇO**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com o resultado do processo seletivo público nº \_\_\_\_\_/2019 firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira – OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Permissão Remunerada de Uso de Bem Público - Bem imóvel, integrante do patrimônio público Municipal, denominado "QUIOSQUE Nº \_\_\_\_\_", situado \_\_\_\_\_, neste Município.

**Cláusula segunda – PRAZO**

A Permissão Remunerada de Uso de Bem Público é concedida por prazo certo e determinado, vigorando de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019 à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.  
Decorrido o prazo, a Permissão será extinta automaticamente, autorizando o Município a adotar, imediatamente as medidas necessárias à desocupação do bem, inclusive com recurso ao Poder Judiciário.

1



### **Cláusula terceira – PAGAMENTO**

Fica determinado o valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) pelo uso do bem, a ser recolhido anualmente. O permissionário deverá recolher o valor devido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em até 2 dias antes da data de início da Permissão.

Parágrafo único - O valor da contrapartida para uso dos bens públicos será reajustada anualmente, de acordo com a variação da URMQ.

### **Cláusula quarta- ENCARGO**

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se pela conservação do imóvel, durante a vigência da Concessão. É vedada a realização de qualquer obra, benfeitoria ou reparo que altere as características atuais do bem cedido, sob pena de ressarcimento, ao MUNICÍPIO, do valor necessário à restituição do imóvel ao estado inicial.

### **Cláusula quinta – DAS DESPESAS INERENTES AO IMÓVEL**

Caberá ao PERMISSIONÁRIO arcar com todas as despesas que recaírem sobre o bem, como por exemplo, tarifas de energia, água e gás, sem que essa obrigação acarrete qualquer direito sobre o imóvel.

### **Cláusula sexta – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO**

É vedada a transmissão da faculdade de uso do imóvel. A presente Permissão é realizada em caráter pessoal e intransferível. Constatada a transferência irregular, extingue-se o presente ajuste.

### **Cláusula sétima - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, ou órgão que o suceda, realizar diligências no local a fim de verificar o estado do imóvel antes da entrega e as condições de sua devolução.



As irregularidades porventura detectadas serão relatadas e iniciarão o procedimento administrativo de ressarcimento por prejuízos advindos de danos materiais verificados.

Caberá, também, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou seu sucessor, verificar **previamente** se o local vem sendo utilizado para a realização de eventos, apurando a existência de alvará e licenças dos órgãos de segurança, defesa civil e conselho tutelar para sua realização. Caso contrário, o presente instrumento será extinto de pleno direito.

#### **Cláusula oitava – DA PRESERVAÇÃO DA POSSE CEDIDA**

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por quaisquer danos verificados no bem, sejam por ato próprio ou de terceiros.

#### **Cláusula nona – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O PERMISSIONÁRIO fica ciente, desde logo, que a natureza de bem público do imóvel cedido inviabiliza a obtenção de qualquer direito real sobre o mesmo. O presente instrumento não confere o domínio do bem, mas sim e tão somente a possibilidade de usá-lo dentro das condições supra transcritas, observado o prazo fixado.

As partes elegem o foro da Comarca de Quissamã/RJ para a solução de conflitos oriundos do presente ajuste.

E, por estarem de acordo com as disposições desse instrumento, o assinam em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 12.033/19  
RUBRICA RBS FLS 65

Quissamã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

9